



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**N.093/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2023**, com base no Parecer Jurídico nº 646/2023, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E A SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.989.305/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 24, Bairro Boa Vista, no município de Portão, RS, neste ato representada pelo Sr. Edemilson Alves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 688.803.590-53, residente e domiciliado no município de Portão, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I.1. Do Objeto:**

**I.1.1.** Contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para realizar o transporte escolar da Linha 13, conforme itinerários definidos abaixo:

#### **LINHA 13 - AMORAS - JULIO DE CASTILHOS**

Carro: Microônibus

Monitor: sim

Total de km diário: 272 (06 km pavimentados e 266 km não pavimentados)

Turno: Manhã, Tarde e Noite

Valor km rodado conforme proposta anexa: R\$ 3,13 X 272 = R\$ 851,36 por dia

#### **ITINERÁRIO A: Saída: 5h30min → Ônibus**

Saída da garagem da Empresa- Rincão São José- Arroio do Potreiro-Agro Oliveira- EMEF Pedro Pereira Machado- Apiário-RS287- Pavilhão São João Batista-Retorno- Fábrica de Vasos-Balneário Nativo- Trevo Taquari-Divisa Taquari com Tabai- Retorno-sentido Trevo-Balneário Nativo- entra Carapuça- Povoado de Júlio de Castilhos- Granja São Francisco- Retorno- Capela Santa Rita- Escola Julio de Castilhos- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos- Tambo de Leite-Saibreira- EMEI Pequeno Aprendiz-Granja Bonanza- Costa do Capivara- Fazenda Aurora- Fazenda Pereira- Retorno-Costa do Capivara- -RS287—Polícia Rodoviária- Ferro Velho- Escola Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira-Aroio do Potreiro-Rincão São José- Escola Timótheo Junqueira dos Santos-Retorno Escola Estadual Barão de Antonina- EMEF Emílio Schenk- APAE- EMEF Osvaldo Pereira Brandão- Escola Estadual Barão de Ibicuí- Escola Pereira Coruja- Garagem

#### **ITINERÁRIO B: Saída: 11h30min → Ônibus**

Escola Pereira Coruja- Escola Estadual Barão de Ibicuí- EMEF Osvaldo Pereira Brandão APAE- EMEF Emílio Schenk- Escola Estadual Barão de Antonina- Escola Timótheo Junqueira dos Santos- Retorno- Rincão São José- Arroio do Potreiro- Agro Oliveira- EMEF Escola Pedro Pereira Machado- Ferro Velho- Polícia Rodoviária-RS287- Costa do Capivara- Fazenda Pereira- Retorno- Fazenda Aurora- Costa do Capivara- Granja Bonanza- EMEI Pequeno Aprendiz- Saibreira- Tambo de Leite- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos- Escola Julio de Castilhos- Capela Santa Rita- Granja São Francisco- Retorno- Povoado de Júlio de Castilhos- entra Carapuça- sentido Trevo-Balneário





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Nativo- Divisa Taquari com Tabaí- Retorno- Trevo Taquari- Balneário Nativo- Fábrica de Vasos- Retorno- Pavilhão São João Batista- Apiário-RS287- EMEF Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira- Arroio do Potreiro- Rincão São José- Garagem da Empresa

## **ITINERÁRIO C: Saída: 17h30min → Ônibus**

Escola Pereira Coruja- Escola Estadual Barão de Ibicuí- EMEF Osvaldo Pereira Brandão APAE- EMEF Emílio Schenk- Escola Estadual Barão de Antonina- Escola Timótheo Junqueira dos Santos- Retorno- Rincão São José- Arroio do Potreiro- Agro Oliveira- EMEF Escola Pedro Pereira Machado- Ferro Velho- Policia Rodoviária-RS287- Costa do Capivara- Fazenda Pereira- Retorno- Fazenda Aurora- Costa do Capivara- Granja Bonanza- EMEI Pequeno Aprendiz- Saibrera- Tambo de Leite- Posto de Saúde de Júlio de Castilhos- Escola Julio de Castilhos- Capela Santa Rita- Granja São Francisco- Retorno- Povoado de Júlio de Castilhos- entra Carapuça- sentido Trevo-Balneário Nativo- Divisa Taquari com Tabaí- Retorno- Trevo Taquari- Balneário Nativo- Fábrica de Vasos- Retorno- Pavilhão São João Batista- Apiário-RS287- EMEF Pedro Pereira Machado- Agro Oliveira- Arroio do Potreiro- Rincão São José- Garagem da Empresa

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. Do prazo:**

**II.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo ser renovado, caso necessário, respeitado o limite estabelecido no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. Das Condições para a prestação do serviço:**

#### **III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.1.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

##### **III.1.1.1. quanto aos veículos:**

**a)** Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

**b)** Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

**c)** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

**d)** Os veículos não poderão ter mais do que (20) vinte anos de idade, sendo que:

**d.1)** Para o transporte de linhas que necessitam de Micro-ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 25 (vinte e cinco) lugares.

##### **III.1.1.2. quanto aos condutores:**

**a)** Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria "D", não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

**b) A empresa Contratada deverá apresentar relativo aos seus motoristas:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- b.1)** Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);
- b.2)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);
- b.3)** Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.
- b.4)** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).
- b.5)** Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.
- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

**c)** A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**d)** A empresa Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

**III.1.2.** O não atendimento do estabelecido no item “III.1.1”, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. Do valor e condição de pagamento:**

**V.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 851,36 (oitocentos e cinquenta um reais e trinta e seis centavos) por dia pela linha 13.

**V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

**V.3.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a)** relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

VI. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. Da retenção do INSS:**

VII.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. Da dotação orçamentária:**

VIII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;
- Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;
- Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);
- 3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. Das penalidades:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da vinculação:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2023, com fundamento nos Parecer Jurídico nº 646/2023, forte no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

E A SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA  
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

